LEI N.º 2072/2019

DATA: 16/12/2019

SÚMULA: Altera a Lei Municipal n.º 1.463, de 03 de agosto de 2009, que dispõe sobre o regime de adiantamento de despesas no âmbito do Poder Executivo Municipal de Pinhão e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pinhão, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1.º Fica alterado o art. 3º-A da Lei Municipal n.º 1.463, de 03 de agosto de 2009, criado pela Lei Municipal n.º 2.032/2018, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3.º-A *O adiantamento às Escolas da Rede Pública Municipal, APAE, Casa Familiar Rural e aos Centros Municipais de Educação Infantil será realizado semestralmente limitado a:*
I *– Nas Escolas Municipais, APAE e Casa Familiar Rural: R$ 15,00 (quinze reais) por aluno matriculado;*
II *– Nos Centros Municipais de Educação Infantil: R$ 20,00 (vinte reais) por aluno matriculado.*
§ 1.º *As prestações de contas dos adiantamentos das Escolas Municipais da Rede Pública, Centros Municipais de Educação Infantil, APAE e Casa Familiar Rural deverão ser realizados semestralmente, até 29 de junho no primeiro semestre e até 29 de dezembro no segundo semestre.*

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor a partir de 02 de janeiro de 2020, e revoga expressamente a Lei n.º 2.032/2018 de 11/12/2018.

Gabinete do prefeito Municipal de Pinhão, Estado do Paraná, aos dezessete dias do mês de Dezembro do ano de dois mil e dezenove, 55.º Ano de Emancipação Política.

Odir Antonio Gotardo
Prefeito Municipal

PUBLICADO EM
Jornal: CORREIO DO POVO DO PR
Edição: 3303
Página: 2 A
Data: 03 / JANEIRO / 2020

Camara M. Pinhao -08-Jan-2020-13:23-00679-1/2